



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.454, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – *um terreno com a área de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), situado entre as ruas 39 e 37 e Av. B, no loteamento Campos Elisius, nesta cidade de Montes Claros, com os seguintes limites: partindo do cruzamento da Avenida B com a rua 37, segue no alinhamento da Av. B, na distância de 108,14m, até o o ponto inicial desta descrição; daí deflete à direita e segue limitando com área institucional do município, na distância de 50,00m; daí deflete à esquerda e segue na distância de 20,00m; daí, deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 50,00m, até a Av. B; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Av. B, na distância de 20,00m, até o ponto inicial desta descrição, ficando este terreno desafetado da categoria de área institucional e passando a integraria a categoria de área verde;*

II - *um terreno com a área de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), situado na Avenida Norival Guilherme Vieira, Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do cruzamento da Av. Norival Guilherme Vieira (antiga avenida principal) com Av. Padre Janjão (antiga av. B), segue pelo alinhamento da av. Norival Guilherme Vieira, na distância de 25,00m, ponto inicial desta descrição; daí, deflete à direita e segue limitando com a área P1 na distância de 40,00m; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 25,00m; daí, deflete novamente à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 40,00m, até a Av. Norival Guilherme Vieira; daí deflete à esquerda e segue no alinhamento da Av. Norival Guilherme Vieira, na distância de 25,00m, até o ponto inicial desta descrição, ficando este terreno desafetado da categoria de área verde, passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no inc. II do art. 1º desta lei à FUNDAÇÃO GENIVAL TOURINHO, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 05849548/0001-24, sediada em Montes Claros – MG, detentora de títulos de utilidade pública municipal e estadual, destinando-se dito imóvel à edificação de prédio, com suas instalações, dependências e acessórios, voltados exclusivamente ao cumprimento das finalidades da instituição donatária.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(continuação – lei 4.454, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 02)

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 03 (três) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 22 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

